



Abril de 2020

Pedro Cassiano Santos | pcs@vda.pt

Filipa Fonseca Santos | ffs@vda.pt

Sumila Santos | sls@vda.pt

CABO VERDE

REGIME ESPECIAL DE PENHOR SOBRE BENS MÓVEIS

Foi publicado o Decreto Lei n.º 40/2020, de 1 de abril, que vem estabelecer o regime especial de penhor sobre qualquer bem móvel (incluindo todos os bens móveis do garante), parte ou fração ideal de bem móvel ou empresa.

Do novo regime jurídico destacam-se as seguintes regras:

- a) Forma escrita, estando o título constitutivo sujeito a requisitos próprios. O penhor possessório dependerá ainda de acordo expresso entre as partes;
- b) Registo eletrónico obrigatório no Registo de Garantias Mobiliárias (RGM), através de uma plataforma web;
- c) Eficácia perante terceiros a partir da data do registo no RGM, exceto o penhor possessório e sobre negócio jurídico a crédito cujos efeitos perante terceiros se produzirão com a entrega do bem empenhado;
- d) Gozam de prioridade, sobre o penhor especial de bens móveis, (i) as hipotecas legais sobre bens móveis equiparados por lei a bens imóveis, constituídas antes do registo do penhor e (ii) os privilégios creditícios mobiliários relativos a indemnizações a trabalhadores por cessação de contrato de trabalho;
- e) Uso e fruição do bem empenhado pelo Garante é livre até notificação de início de execução, não se aplicando esta regra ao penhor possessório;
- f) Oneração do bem empenhado e frutos ou rendimentos a favor de terceiros dependente de consentimento prévio escrito do credor pignoratício;
- g) Alienação do bem empenhado até notificação de início de execução sujeita a consentimento expresso escrito do credor pignoratício (no caso de alienação no curso normal do negócio, o penhor passa a incidir automaticamente sobre o produto da venda), esta regra não se aplica ao penhor possessório;
- h) Direito de preferência em caso de alienação e apropriação do bem empenhado conferido ao credor pignoratício;
- i) Execução sujeita a notificação prévia ao garante, outros credores pignoratícios e fornecedores a crédito com penhores registados e a registo das notificações no RGM;

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.

VdA Legal Partners é uma rede internacional de prestação de serviços jurídicos desenvolvida pela Vieira de Almeida que integra advogados autorizados a exercer advocacia nas jurisdições envolvidas, em conformidade com as regras legais e deontológicas aplicáveis em cada uma das jurisdições. CWV & Advogados é o membro exclusivo da VdA Legal Partners em Cabo Verde.

This is a limited distribution and should not be considered to constitute any kind of advertising. The reproduction or circulation thereof is prohibited. All information contained herein and all opinions expressed are of a general nature and are not intended to substitute recourse to expert legal advice for the resolution of real cases. VdA Legal Partners is an international legal network developed by Vieira de Almeida comprising attorneys admitted in all the jurisdictions covered in accordance with the legal and statutory provisions applicable in each jurisdiction. CWV & Advogados is the exclusive member of VdA Legal Partners in Cabo Verde.

- j) Apropriação e transferência de propriedade para o credor pignoratício, assim como venda extrajudicial a terceiro, é admitida, após 15 dias do registo das notificações de execução. No caso de apropriação é ainda necessário que seja acordada cláusula contratual que o permita ou, então, ser obtida avaliação do justo valor de mercado ou exista acordo quanto ao valor de avaliação no momento da apropriação;
- k) Penhor de empresa sujeita a regras específicas de execução.

Nota-se que o regime jurídico especial de penhor sobre bens móveis se aplica em geral a operações de financiamento. No caso de penhor ser constituído fora dessas operações apenas serão aplicáveis as regras relativas a registo e prioridades.

Nota-se também que o referido regime só entrará em vigor no dia seguinte à data de entrada em funcionamento do RGM (a ser fixado por Portaria).

A VdA permanece ao dispor para esclarecimentos adicionais face a este diploma.